

Desafios da Sociedade da Informação: A comunicação como um direito transversal *

Rodrigo Saturnino

Doutorando em Sociologia pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Introdução

O assunto desta comunicação tem caráter preliminar e pretende trazer ao debate, de modo sucinto, a contradição entre a elevação da comunicação como um direito universal, a insuficiência política do Estado-providência e uma constante justificação paradigmática, sustentada por atos legais, que criminalizam a criação de práticas alternativas da sua utilização. O ponto de partida baseia-se em três questões: 1) A elaboração de documentos, de caráter político-internacional que sustentam a universalidade da comunicação como bem indivisível; 2) a planificação comercial a que foi submetida a comunicação a partir dos anos de 1960, levando em conta a desregulamentação do serviço público das telecomunicações iniciada nos Estados Unidos; e 3) o surgimento de movimentos internacionais baseados em novas formas de cidadania e na defesa da criação de políticas públicas que favoreçam a horizontalidade da comunicação.

O direito universal à comunicação

Não é preciso reforçar a importância da comunicação nem muito menos gastar minha retórica para dizer como sua utilização tornou-se central nas disputas de poder. No entanto, vale trazer à nossa memória amnésica a questão conjugada entre a legitimação do estatuto da comunicação e a conseqüente essencialização do seu caráter público, considerando o controle a que foi submetida mediante lógicas comerciais não-reguladas pelo Estado.

Escolhi apontar, como uma das fases importantes deste processo, o reforço ideologizado de um direito abstrato colocando o foco nos conteúdos de documentos internacionais elaborados na esteira da Declaração Universal dos Direitos Humanos, estes que integram os objetivos doutrinários de Instituições como a Unesco e a Organização das Nações Unidas. Apesar de aparentar um assunto carregado de pedantismo retrógrado, a revisão das diretivas recomendadas aos seus Estados membros e seus simpatizantes, relativamente no que diz respeito à comunicação, serve-nos de contraponto para refletir acerca do seu caráter contraditório representado pela falta de políticas

**Comunicação realizada no âmbito da Conferência Internacional “Cultura Pirata na Sociedade da Informação” no dia 06 de Outubro de 2011 - Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.*

públicas incisivas que tornem, ainda que minimamente, exequível as suas premissas.

A Constituição da Unesco (1945) afirma no seu primeiro artigo que, para cumprir o seu propósito de contribuir para a paz e a segurança, ela deve "colaborar no trabalho de fazer avançar o conhecimento e o entendimento mútuos entre os povos, através de todos os meios de comunicação de massa, e com esse objetivo recomendar aqueles acordos internacionais que possam ser necessários para promover o *livre fluxo de idéias, através da palavra e da imagem*" (grifo meu). Esta declaração sem força jurídica foi reforçada em documentos posteriores através de relatórios e novas declarações. Em 1980, a aprovação do Relatório MacBride legitimou a necessidade de uma nova ordem mundial da informação e da comunicação e, em 2001, a elaboração da "Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural", confirmada na sua trigésima terceira conferência realizada em 2005, destacou a importância da criação de políticas públicas que favorecessem a comunicação alternativa.

A considerar as reflexões do sociólogo Armand Mattelart (2009), a garantia do "livre fluxo de ideias, através da palavra e da imagem" como um requisito essencial no desenvolvimento e fortalecimento da diversidade cultural, integra-se como legado instituído por aquilo que ele considera ser fruto dos "monopólios do conhecimento", mas que, no entanto, permanece insolúvel quando o assunto da comunicação torna-se interesse comercial e converte-se em um poder político impermeável.

Deixando o debate acerca da função ideológica que a legitimação da comunicação enquanto direito universal representa na corrida geopolítica, por exemplo, pelo progresso e pelo desenvolvimento social, a contradição recorrente das premissas da Unesco e da Organização das Nações Unidas é fortalecida na medida em que a privatização daquilo que elas próprias consideram como bem público favorece o setor comercial a partir da elaboração de dispositivos legais que protegem e cristalizam a predominância dos grupos midiáticos contra qualquer projeto plural de comunicação¹.

Apesar desta discussão voltar à superfície nos corredores da política internacional, o silêncio confortável do Estado-providência denuncia sua incapacidade e/ou desinteresse político na criação de políticas públicas de comunicação capazes de garantir a execução das recomendações a que subscrevem como objetivos universais. E na sua contramão, o surgimento de movimentos reivindicativos e de iniciativas que priorizam a democratização da comunicação, é completamente radicalizado pelo anacronismo das instituições públicas ao permitirem tanto uma valorização desregulada da cultura como mercadoria, como a elaboração legal de medidas articuladas por uma parceria "público-privada" a fim de discriminar e criminalizar algumas práticas alternativas

¹ Entre os diversos autores que trabalham com a temática da economia política da comunicação, destaco as reflexões de Dan Schiller (2000; 2007).

sugeridas por estes novos atores sócio-políticos.

A nova topografia que surge no interior deste cenário, ironicamente, sinaliza a capacidade de agenciamento próprio da sociedade civil em organizar-se para tentar fazer valer uma das recomendações do Relatório MacBride (1980) acerca da impossibilidade de existir um direito à comunicação sem a consecução efetiva no campo da política de uma regulação incisiva capaz de controlar a voracidade do mercado.

Neste sentido, a descredibilização do Estado-providência reforça o interesse coletivo na concretização do direito à comunicação. Ao invés de esperar a formulação de um novo instrumento jurídico pelas instâncias tradicionais do poder, a mobilização política da sociedade civil que reconhece a comunicação como um dos seus direitos essenciais, emerge não apenas em forma de protestos ativistas e marchas populares, mas também na criação de uma nova agenda política que supere mais uma falha da democracia, esta que tem sido, constantemente, enlatada pelos jargões das instituições públicas. As ilustrações deste fenômeno são variadas e espalham-se pelo mundo.

Desse modo e na esteira desta insatisfação, vale considerar o surgimento do Partido Pirata como um movimento sócio-político a nível internacional que defende uma proposta filosófica oposta à privatização, ou parafraseando as palavras de Mattelart (2009), uma ação contraposta à “patentealização do mundo e dos seres humanos”. Sem qualquer pretensão de escrutinar os princípios articulados por este movimento internacional - até por que durante esta conferência os temas abordados nas suas propostas certamente perpassarão nas diversas falas que aqui ouviremos, e especialmente no debate que encerra este encontro, onde um representante do Partido Pirata Português terá a oportunidade de apresenta-los com mais vigor do que eu, julgo ser suficientemente importante considerar o empirismo relutante que esta iniciativa representa.

Nesta comunicação não quero demonstrar nenhum partidarismo, muitos menos debater a fiabilidade das leis de propriedade intelectual, apesar de ter a noção que a interpretação das minhas palavras, nesta altura, possivelmente já aponta qualquer tendência. Apenas coloco para o debate a reflexão acerca do significado da criação de um movimento que concentra sua atuação na defesa da comunicação como novo direito social e que, efetivamente, tornou-se parlamentar em países como a Alemanha e a Suécia.

A formalização partidária concentrada em redor do tema da comunicação e, conseqüentemente, em torno da organização do saber e dos direitos civis, como a privacidade, representam a urgência de superação da contínua incapacidade do Estado em efetivar não só a comunicação como direito, mas outros tantos, antigos e novos, como única razão da sua existência. Esta aparente dificuldade, ao mesmo tempo que desmoraliza o poder público, reforça a insuficiência jurídica das instituições internacionais e desafia os interesses comerciais. O que não indica, necessariamente, que retira o poder de nenhum dos lados.

Não há garantias de que o Partido Pirata, como movimento social ou partido político, consiga ultrapassar a sofisticação das parcerias já travadas no núcleo das políticas internacionais de comunicação. Nem muito menos de que conseguirão, finalmente, tornar a comunicação em um bem indiferenciado. Eu, pelo menos não estou a contar com isso por enquanto. No entanto, pelas evidências históricas, não muito distantes, que atestam a capacidade do agenciamento social em modificar a estrutura organizacional através da ação e da articulação política e a ver pelo seu alastramento mundial, é de se esperar, pelo menos, um rompimento com a resistência das autoridades políticas em reconhecer o papel destes novos atores na mediação pública entre o Estado e o mercado. Isto já seria qualquer começo.

Referências Bibliográficas

CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Adotada em Londres, em 16 de novembro de 1945, e emendada pela Conferência Geral nas suas 2a, 3a, 4a, 5a, 6a, 7a, 8a, 9a, 10a, 12a, 15a, 17a, 19a, 20a, 21a, 24a, 25a, 26a, 27a, 28a e 29a sessões. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001472/147273por.pdf>, obtido em 20.09.2011.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE A DIVERSIDADE CULTURAL. Unesco: 2002. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org>, obtido em 20.09.2011.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

MACBRIDE, Sean (1980). **Many voices, one world: towards a new, more, Just and efficient world information and communication order**. Unesco, SPINOZ, Baruch. Carl Gebhart, ed. Spinoza Opera. 4 v. Heidelberg: Carl Winter, 1925.

MATTELART, Armand. (2009). A construção social do direito à Comunicação como parte integrante dos direitos humanos. Intercom. **Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**. São Paulo, v. 32, nº 1, p. 33-50, jan./jun.

SCHILLER, Dan. (2007). **How to Think About Information**. University of Illinois Press.

_____. (2000), **Digital Capitalism: Networking the Global Market System**. The MIT Press. Cambridge, Massachusetts; London, England.